



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2010 de 18 de Junho de 2010.

“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL- REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

ROMEU LUIZ RABUSKI, prefeito municipal de Treze Tílias, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa Especial de Recuperação Fiscal em caráter Geral, tendo em vista a cobrança de débitos dos contribuintes Municipais.

ART. 2º - Os Contribuintes Municipais que se encontrem em débito para com o Tesouro Municipal, relativamente a quaisquer tributos de competência do Município de Treze Tílias, poderão regularizá-los, respeitadas as seguintes condições:

I – os débitos com valores até R\$ 3.000,00, pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas; desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)

II – os débitos com valores de R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00, pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

III - os débitos com valores de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00, pagamento em até 36(trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

IV - os débitos com valores acima de R\$ 10.001,00, pagamento em até 72(setenta e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

§ 1º- O valor dos débitos constantes nos incisos deste artigo será apurado, deduzindo-se as correções, multas e mantidos os juros de 1% (um por cento) ao ano, até a data do acordo com o Município, nos termos desta Lei.

§ 2º - Após a aplicação das regras constantes no § 1º, deste artigo, as parcelas terão juros de 1º ao mês, calculados sobre o montante da dívida ainda não liquidada.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ART. 3º - Os contribuintes municipais em débito com a Fazenda Municipal, que optarem pelos benefícios do artigo 2º desta Lei Complementar deverão requerê-lo até o final do exercício de 2010.

§ 1º - Os Contribuintes que não optarem pelo enquadramento neste artigo, permanecerão vinculados e obrigados ao cumprimento das disposições do Código Tributário Municipal e suas alterações.

§ 2º - Para efeito do disposto deste artigo, até a data do início da vigência desta Lei Complementar, serão respeitados os valores dos descontos concedidos pela Administração Municipal, independente de qualquer exercício.

ART. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias (SC) 18 de Junho de 2010.

ROMEU LUIZ RABUSKI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a Presente lei no Mural Público da Secretaria de Administração de Fazenda aos dezoito dias do mês de junho de 2010.

ROSANA KLOTZ GLIENKE
Secretária de Administração e fazenda